



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 293
CONT. Nº 042-2010

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO DO BRASIL S.A. E A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO
IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO
DE IMÓVEIS AOS SERVIDORES
DESTA AUTARQUIA, NO ÂMBITO DO
CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA
FÍSICA.**

I - PARTES

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0259-33, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por **Carne Eliane Pressoto Ceni**, inscrita no CPF/MF sob o número 303.788.429-00 e **Rodrigo Cezar Lorenzon**, inscrito no CPF/MF sob o número 023.665.279-69 e a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, neste ato representada por seu Superintendente **Mario Marcondes Lobo Filho**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.175-0SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 621.418.649-68, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Bairro Dom Pedro II, cidade de Paranaguá (PR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91 doravante denominado **APPA**, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 10.059.392-0 devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO**, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO**, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos servidores ativos da **APPA** em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O **CONVÊNIO** ora firmado propiciará, aos servidores da **APPA** as seguintes diferenciações:

- a) Convênio: (Condições)**
I. isenção da tarifa de análise jurídica;

Carl
rodri
CEA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 294
CONT. Nº 042-2010

- II. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).
- III. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo – As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil www.bb.com.br e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro – Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da **APPA**, que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Quarto – Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada servidor, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto – As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre o servidor da **APPA** e o **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLAUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente **CONVÊNIO**, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO**, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

III – DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente **CONVÊNIO** os servidores ativos da **APPA**.

IV – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos servidores da **APPA**, com valores e demais condições livremente negociados entre os servidores e o **BANCO**, com pagamento mediante débito em conta corrente.

Parágrafo Primeiro – Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**.

Carl
[Signature]
CEA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 295
CONT. Nº 042-2010

Parágrafo Segundo – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Firmado o presente **CONVÊNIO**, faculta-se ao **BANCO** oferecer outros produtos e serviços aos servidores da **APPA**.

Parágrafo Quarto – A obtenção do financiamento junto ao **BANCO** pelos servidores da **APPA** no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente **CONVÊNIO** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – A **APPA** se responsabiliza por:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO**, informando aos interessados da existência do **CONVÊNIO** e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos seus servidores que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os servidores e o **BANCO**;
- c) caso venha a elaborar material próprio para divulgação do presente **CONVÊNIO**, deverá submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados;
- d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores;
- e) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA - O **BANCO** se responsabiliza, por:

- a) prestar ao servidor da **APPA**, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para “download”, na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser

Carla
Palazzo
CSA



apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;

- c) prestar aos servidores da **APPA** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- d) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente **CONVÊNIO**;
- e) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste **CONVÊNIO**.

VI – DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Este **CONVÊNIO** não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

VII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes denunciar o presente **CONVÊNIO** a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do presente **CONVÊNIO**, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos servidores da **APPA**, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONVÊNIO**, podendo o **BANCO** independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este **CONVÊNIO**. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do **CONVÊNIO** para com o **BANCO**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

IX - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **CONVÊNIO** e trocados entre as partes (**BANCO** e **APPA**) deverão ser efetuados por escrito.

Carl
CEA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



CLÁUSULA DEZ – Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste **CONVÊNIO** se expressamente formalizada.

CLÁUSULA ONZE – Não caberá a **APPA** qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pelo **BANCO**, e da mesma forma, não caberá ao **BANCO** qualquer custo com a produção e divulgação do material a ser exibido pela **APPA**, sobre o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A **APPA** providenciará publicação na Imprensa Oficial do ESTADO o extrato deste **CONVÊNIO** nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o foro de Paranaguá (PR), para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **CONVÊNIO**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste **CONVÊNIO**, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Paranaguá (PR), 03 de maio de 2010.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA APPA
SRª. MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRª. CARME ELIANE PRESOTTO CENI**

SR. RODRIGO CÉZAR LORENZON

**TESTEMUNHA
RG: 7554700-5**

**TESTEMUNHA
RG: 1554369-8**